

EMENDA Nº - CMMPV 1164/2023
(à MPV nº 1.164, de 2023)

Acrescente-se a seguinte alínea “d” ao inciso IV do § 1º do art. 7º da Medida Provisória nº 1.164, de 2023:

“Art. 7º
§ 1º :
.....
IV - :
..... ;
d) jovem de dezoito a vinte e um anos incompletos,
matriculados no ensino médio; e
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo pretendido por esta Emenda ao rol das pessoas com direito ao Benefício Variável Familiar do Programa Bolsa Família, no valor de R\$ 50,00, visa a impedir a evasão de alunos jovens no ensino médio.

Vale lembrar que a idade média de conclusão do ensino médio está nessa faixa de jovens entre 18 e 20 anos; por isso, é importante que o Benefício Variável Familiar continue até a conclusão do ensino médio.

Certo da relevância da Emenda que ora apresentamos, contamos com o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para o seu acatamento no texto da Medida Provisória nº 1.164, de 2023.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA